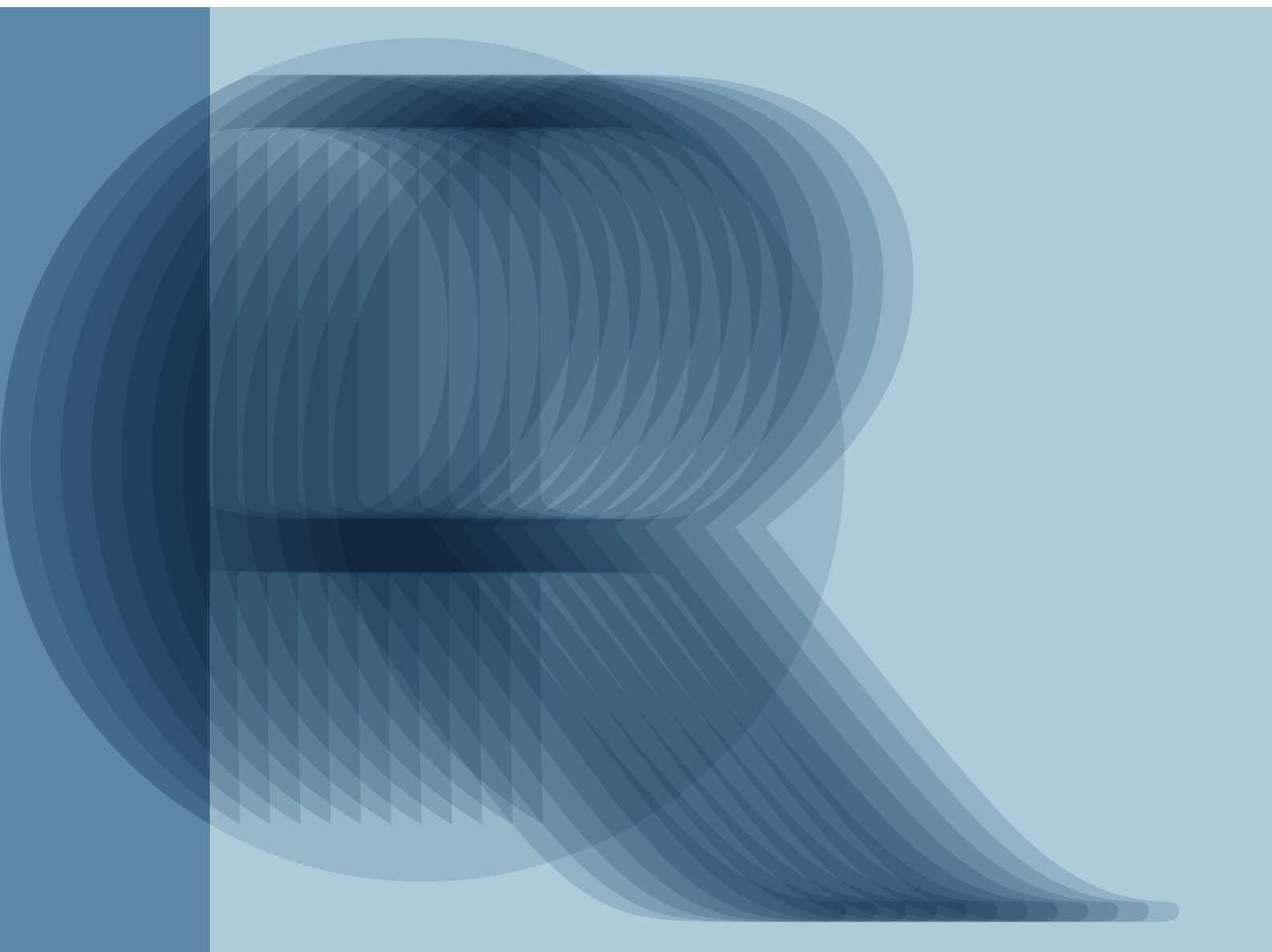




RELATÓRIO E CONTAS 2014



RELATÓRIO E CONTAS

2014



Índice

Relatório e contas 2014 | 5

Comissão Diretiva | 7

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal | 9

I ATIVIDADE EM 2014

1. A atividade do Fundo de Resolução no decurso do ano de 2014 | 13

Caixa 1 | A resolução do BES: financiamento e papel do Fundo de Resolução | 14

2. Instituições participantes | 18

3. Recursos financeiros do Fundo | 19

4. Contribuições dos participantes para o Fundo | 21

5. Gestão financeira do Fundo | 22

6. Alterações legislativas e regulamentares | 27

7. Fiscalização do Fundo de Resolução | 28

8. Apoio do Banco de Portugal | 28

II DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NOTAS ÀS CONTAS

1. Demonstrações financeiras | 33

2. Notas explicativas às demonstrações financeiras | 36

Nota 1 • Atividade do Fundo de Resolução | 36

Nota 2 • Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas | 36

Nota 3 • Ativos financeiros detidos para negociação | 38

Nota 4 • Caixa e depósitos bancários | 38

Nota 5 • Contribuição sobre o setor bancário | 39

Nota 6 • Contribuições de instituições participantes | 39

Nota 7 • Estado e outros entes públicos | 39

Nota 8 • Medidas de resolução: Bancos de Transição | 39

Nota 9 • Recursos Próprios | 40

Nota 10 • Empréstimos obtidos junto do Estado | 40

Nota 11 • Outros financiamentos | 41

Nota 12 • Outras contas a pagar e diferimentos | 41

Nota 13 • Passivos por impostos diferidos | 42

Nota 14 • Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados | 42

Nota 15 • Ganhos / perdas em aplicações financeiras | 43

Nota 16 • Imposto sobre o rendimento | 43

Nota 17 • Fornecimentos e serviços externos | 43

Nota 18 • Processos em contencioso | 44

III PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL

IV PARECER DO AUDITOR EXTERNO

ANEXOS

Lista das instituições participantes no Fundo de Resolução | 57

Relatório e contas 2014

1. No âmbito das suas competências, e nos termos do disposto no artigo n.º 153-T do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a Comissão Diretiva apresentou, dentro do prazo legal previsto (até 31 de março de 2015), à Senhora Ministra de Estado e das Finanças, para aprovação, o relatório anual e contas do Fundo referentes ao exercício de 2014, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).
2. O *Relatório e contas do Fundo de Resolução* foram aprovados pelo Despacho n.º 117/2015/MEF, de 4 de junho, exarado pela Senhora Ministra de Estado e das Finanças.

Comissão Diretiva

O Fundo é gerido por uma Comissão Diretiva constituída em conformidade com o disposto no artigo 153.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro.

Presidente

José Joaquim Berberan e Santos Ramalho¹

Vogais

Elsa Maria Roncon Santos²

José Manuel Bracinha Vieira³

Secretário-Geral

João Filipe Soares da Silva Freitas⁴

1. Designado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.

2. Designada pelo membro do governo responsável pela área das finanças.

3. Designado por acordo entre o Banco de Portugal e o membro do governo responsável pela área das finanças.

4. Designado pela Comissão Diretiva do Fundo.

Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Nos termos do artigo 153.º-S do RGICSF, relativo à fiscalização do Fundo, o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal acompanha a atividade do Fundo, zela pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e emite parecer acerca das contas anuais do Fundo.

Os membros do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal são designados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Presidente

João Costa Pinto

Vogais

Ana Paula Serra

António Gonçalves Monteiro





I ATIVIDADE EM 2014

1. A atividade do Fundo de Resolução no decurso do ano de 2014
2. Instituições participantes
3. Recursos financeiros do Fundo
4. Contribuições dos participantes para o Fundo
5. Gestão financeira do Fundo
6. Alterações legislativas e regulamentares
7. Fiscalização do Fundo de Resolução
8. Apoio do Banco de Portugal

1. A atividade do Fundo de Resolução no decurso do ano de 2014

A atividade do Fundo de Resolução em 2014 ficou inevitavelmente marcada pela aplicação, em 3 de agosto, de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S. A. (BES), na modalidade de transferência da maior parte da atividade e do património daquela instituição para um banco de transição, o Novo Banco, S. A. (Novo Banco), constituído para o efeito, e que é detido integralmente pelo Fundo de Resolução.

Pela primeira vez, foi colocado em prática em Portugal o mecanismo de resolução enquanto instrumento de salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro, da confiança dos depositantes e dos interesses do erário público, previsto na legislação nacional desde 2012 e recentemente consagrado a nível da União Europeia através da Diretiva que estabelece o enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento (*Bank Recovery and Resolution Directive – BRRD*)¹.

Atenta a importância deste acontecimento na atividade do Fundo de Resolução, o mesmo é abordado com mais detalhe em secção autónoma do presente relatório (Caixa 1 | A resolução do BES: financiamento e papel do Fundo de Resolução).

Recorda-se que o Fundo de Resolução iniciou a sua atividade em junho de 2012 e que, desde então, foram promovidas as iniciativas relacionadas com a operacionalização do Fundo e iniciado o respetivo processo de capitalização, com o recebimento, que ocorreu em 2013 pela primeira vez, das contribuições (iniciais e periódicas) pagas pelas instituições participantes.

A aplicação de uma medida de resolução e o aacionamento do Fundo ocorreram, portanto, numa fase inicial da existência do Fundo e, por essa razão, num momento em que o Fundo ainda não se encontrava dotado dos meios financeiros que se revelaram necessários para o financiamento de uma medida de resolução.

Este acontecimento confirmou a importância da existência de mecanismos que assegurem que o Fundo pode dispor, num prazo muito curto, de recursos financeiros suficientes para financiar medidas de resolução que sejam adotadas pelo Banco de Portugal ainda antes de ter sido possível ao Fundo acumular esses recursos por via da cobrança, ao longo de um certo número de anos, da contribuição sobre o setor bancário e das contribuições pagas diretamente pelas instituições participantes. Conforme referido nos relatórios de 2012 e de 2013, a previsão daqueles mecanismos de financiamento de contingência constituiu, desde o primeiro momento, uma das prioridades da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, tendo levado o Fundo a solicitar ao Estado, já em 2012, a constituição de uma linha de crédito que permitisse ao Fundo dispor de acesso rápido a financiamento para cumprimento das suas obrigações, como veio a suceder.

No âmbito do funcionamento regular do Fundo de Resolução, foram desenvolvidas, em 2014, um conjunto de atividades correntes, de entre as quais se destacam as iniciativas relacionadas com o apuramento, e conseqüente cobrança, das contribuições devidas pelas instituições participantes, a colaboração com o Banco de Portugal no processo de determinação dos níveis contributivos para o ano de 2015 e a gestão dos recursos financeiros do Fundo.

No que respeita, em particular, à atividade de gestão financeira, recorda-se que, de acordo com o disposto no artigo 153.º-N do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Fundo aplica os recursos disponíveis em ativos financeiros, mediante plano de aplicações acordado com o Banco de Portugal. O Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo de Resolução foi acordado com o Banco de Portugal em março de 2014 e desde então orienta a atividade de gestão financeira dos recursos do Fundo, relativamente à qual se apresenta mais detalhe no capítulo 5 do presente relatório.

Conforme descrito no capítulo 4, no final do exercício de 2014, os recursos próprios do Fundo de Resolução ascendiam a 321,9 milhões de euros. Este montante representa um acréscimo de 139,7 milhões de euros comparativamente ao final de 2013, essencialmente em resultado do recebimento da receita da contribuição sobre o setor bancário (160,1 milhões de euros) e das contribuições pagas diretamente ao Fundo (35,2 milhões de euros), bem como da incorporação das perdas do exercício (-55,7 milhões de euros).

O resultado negativo é justificado pelos encargos com juros relacionados com os empréstimos obtidos pelo Fundo de Resolução no âmbito do financiamento da medida de resolução ao BES (56,0 milhões de euros, dos quais 48,9 milhões de euros relativos aos juros apurados em 2014 no âmbito do empréstimo obtido junto do Estado). Desconsiderando aquele efeito, o resultado do exercício teria sido positivo em cerca de 327 mil euros.

Importa esclarecer que, nos termos do Plano de Contas do Fundo de Resolução, aprovado em 2012, as contribuições pagas ao Fundo pelas instituições participantes, bem como a receita da contribuição sobre o setor bancário, são diretamente reconhecidas nos recursos próprios do Fundo de Resolução, não tendo, por isso, reflexo nos resultados do exercício. Por essa razão, o resultado líquido de 2014, no valor de -55,7 milhões de euros, não incorpora o valor das contribuições recebidas pelo Fundo. Assim se explica também que, não obstante aquele resultado negativo, os recursos próprios do Fundo tenham efetivamente aumentado em 139,7 milhões de euros.

Salienta-se ainda que a participação detida pelo Fundo de Resolução no capital do Novo Banco se manteve, com referência a 31 de dezembro de 2014, valorizada pelo montante do seu reconhecimento inicial, por não existir informação que leve a concluir que o justo valor dessa participação é diferente daquele montante.

Caixa 1 | A resolução do BES: financiamento e papel do Fundo de Resolução

A principal função do Fundo de Resolução no contexto da medida de resolução aplicada ao BES consistiu na prestação do apoio financeiro determinado pelo Banco de Portugal para efeitos de realização do capital social do Novo Banco, no montante de 4900 milhões de euros.

Importa ter presente que o quadro institucional de resolução atualmente vigente em Portugal assenta em duas entidades distintas, cada uma com as suas próprias atribuições: (i) o Banco de Portugal, enquanto autoridade de resolução nacional, à qual compete, em exclusivo, decidir e aplicar medidas de resolução; e (ii) o Fundo de Resolução, enquanto mecanismo de financiamento, ao qual compete, no essencial, prestar o apoio financeiro determinado pelo Banco de Portugal.

No contexto da aplicação de medidas de resolução, é ao Banco de Portugal, enquanto

autoridade de resolução, que compete, nomeadamente:

- A verificação dos pressupostos e condições para a resolução;
- A seleção da medida a aplicar;
- A seleção do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão a alienar para um adquirente ou a transferir para um banco de transição;
- A constituição de um banco de transição, bem como a aprovação dos respetivos estatutos e definição das regras que lhe são aplicáveis;
- A designação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da entidade que é objeto da medida e, se aplicável, do banco de transição, neste caso sob proposta do Fundo de Resolução;

- A emissão de orientações e recomendações dirigidas aos órgãos de administração e de fiscalização;
- A determinação do montante de apoio financeiro a prestar pelo Fundo de Resolução;
- A condução do processo de alienação do capital social do banco de transição, ou do seu património.

Por sua vez, ao Fundo de Resolução encontra-se atribuído um quadro limitado de competências, em reflexo da sua missão muito específica.

Fora do âmbito de aplicação de medidas de resolução, ao Fundo compete, sobretudo, gerir os seus recursos próprios, mediante plano de aplicações acordado com o Banco de Portugal.

No âmbito da resolução propriamente dita, ao Fundo de Resolução cabe, em especial, assegurar a realização de todos os procedimentos necessários à disponibilização dos recursos que sejam determinados pelo Banco de Portugal, o que pode passar pela mobilização dos recursos financeiros previamente acumulados, pela obtenção de empréstimos ou pela apresentação de propostas ao Governo para cobrança de contribuições especiais ou de prestação de garantias por parte das instituições participantes. Assinala-se que o Fundo não tem autonomia para se recusar a prestar o apoio financeiro determinado pelo Banco de Portugal, devendo disponibilizar esses recursos assim que tal seja deliberado por aquela entidade.

No caso concreto da medida de resolução aplicada ao BES, constituiu também responsabilidade do Fundo de Resolução a apresentação, ao Banco de Portugal, de propostas quanto aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Novo Banco, quer no momento da constituição do banco de transição, quer na sequência da renúncia da administração designada a 3 de agosto de 2014.

Uma vez que o Fundo de Resolução é acionista único do Novo Banco, compete ainda ao Fundo desempenhar as funções que lhe advêm por via desse estatuto, embora com as adaptações impostas pelas especificidades do regime de resolução, o qual, como se descreve

acima, atribui determinados poderes exclusivos ao Banco de Portugal.

Nessa qualidade de acionista único do Novo Banco, o Fundo de Resolução foi chamado a pronunciar-se e a decidir, até ao momento, sobre um conjunto de matérias de natureza societária ou administrativa, incluindo sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais, sobre a alteração dos estatutos do Novo Banco e sobre a adesão do banco ao regime especial aplicável a certos ativos por impostos diferidos, nos termos da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto.

Foi com base neste quadro de atribuições que, em face da determinação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, em 3 de agosto de 2014, para que o Fundo de Resolução disponibilizasse o montante de 4900 milhões de euros para efeitos de realização do capital social do Novo Banco, foi necessário que o Fundo obtivesse, num espaço de tempo muito curto, as verbas necessárias para o cumprimento daquela determinação.

Atendendo a que o Fundo de Resolução apenas iniciou a sua atividade em 2012 e que, em 3 de agosto de 2014, dispunha de recursos próprios no montante de 377 milhões de euros, foi necessário que o Fundo recorresse a meios complementares de financiamento de modo a prestar o apoio financeiro à aplicação da medida de resolução ao BES.

Deste modo, atento o carácter extremamente urgente, inadiável e excecional da medida de resolução, e a necessidade de o Fundo de Resolução dispor dos fundos necessários para a implementar, a Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, em reunião realizada no dia 3 de agosto de 2014, deliberou submeter ao Ministério das Finanças uma proposta de financiamento daquela medida que previa (i) a obtenção de um empréstimo concedido pelo Estado no valor de 4400 milhões de euros, (ii) a cobrança de uma contribuição especial junto das instituições participantes do Fundo, no montante de 135 milhões de euros, e (iii) a utilização de recursos próprios do Fundo de Resolução, no montante de 365 milhões de euros.

Todavia, um conjunto de instituições participantes do Fundo de Resolução manifestou a sua disponibilidade para, num prazo curto, conceder um empréstimo ao Fundo, o que permitiu reduzir o montante do empréstimo do Estado em 500 milhões de euros, substituir a contribuição especial inicialmente prevista e dotar o Fundo de meios para fazer face aos primeiros vencimentos de juros do empréstimo do Estado.

Nessa sequência, a Comissão Diretiva do Fundo de Resolução deliberou que o pedido de financiamento anteriormente remetido ao Ministério das Finanças fosse revisto e que, em alternativa, fosse solicitada a concessão de um empréstimo pelo Estado no montante de 3900 milhões de euros.

Em síntese, o apoio financeiro concedido pelo Fundo de Resolução à execução da medida de resolução aplicada ao BES pelo Banco de Portugal resultou de:

- Um empréstimo concedido pelo Estado no valor de 3900 milhões de euros, com maturidade de três meses, prorrogável até dois anos, pelo qual o Fundo paga juros com periodicidade trimestral;
- Um empréstimo concedido por um conjunto de instituições de crédito participantes no Fundo de Resolução (Caixa Geral de Depósitos, S. A., Banco Comercial Português, S. A., Banco BPI, S. A., Banco Santander Totta, S. A., Caixa Económica Montepio Geral, Banco Popular, S. A., Banco BIC Português, S. A. e Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo, CRL), no valor de 700 milhões de euros, com maturidade de três meses, prorrogável até dois anos, destinado a dotar parcialmente o Fundo do valor necessário para a realização do capital social do Novo Banco (635 milhões de euros), bem como do montante suficiente (65 milhões de euros) para assegurar o pagamento dos primeiros vencimentos dos juros devidos nos termos do empréstimo concedido pelo Estado; e
- Mobilização de 365 milhões de euros correspondentes a recursos disponíveis do Fundo, nomeadamente relativos às receitas

provenientes das contribuições até aí pagas pelo setor financeiro, incluindo o produto da contribuição sobre o sector bancário.

Refira-se que, uma vez que o contrato de empréstimo concedido ao Fundo por algumas instituições participantes apenas foi celebrado no dia 28 de agosto de 2014, no dia 4 de agosto o Estado disponibilizou ao Fundo um montante adicional de 635 milhões de euros para além do empréstimo de 3900 milhões de euros. Este adiantamento foi reembolsado no dia 29 de agosto e deu lugar ao pagamento de juros ao Estado no valor de 1,3 milhões de euros.

Importa ainda assinalar que os termos e as condições de ambos os empréstimos são idênticos, em termos gerais. Para além da mesma maturidade, a remuneração do empréstimo concedido pelo setor bancário é igual àquela que foi fixada no empréstimo do Estado. Mais concretamente, os juros são indexados ao custo de financiamento do Estado no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira, sendo acrescido à taxa de juro dos empréstimos obtidos pelo Estado nesse contexto uma comissão fixa de 15 pontos base e ainda um *spread* adicional de 5 pontos base em cada período de renovação dos empréstimos. Assim, a taxa de juro dos empréstimos foi de 2,926 %, de 3,092 % e de 3,127 %, nos primeiro, segundo e terceiro trimestres do empréstimo, respetivamente.

De facto, ambos os empréstimos concedidos ao Fundo de Resolução foram sucessivamente renovados por períodos adicionais de três meses. Por ocasião da primeira renovação do empréstimo do Estado, em 4 de novembro, o Fundo pagou ao Estado juros no montante de 28,8 milhões de euros. A segunda renovação do empréstimo do Estado ocorreu já em fevereiro de 2015 e nessa ocasião o Fundo pagou ao Estado juros no montante de 30,4 milhões de euros. Assim, o Fundo de Resolução já pagou ao Estado um total de juros de 60,4 milhões de euros. Já no caso do empréstimo obtido junto de um grupo de instituições participantes, foi convencionado que os juros apenas são devidos no momento da amortização do empréstimo (sem que haja lugar à capitalização dos

juros), desde logo porque se encontra estabelecido no contrato celebrado com o Estado que o Fundo só poderá efetuar outros desembolsos depois de integralmente reembolsado e remunerado o empréstimo obtido junto do Estado.

Neste enquadramento, o Fundo de Resolução encontra-se atualmente devedor de dois empréstimos, no montante total de 4600 milhões de euros, e detém a integralidade do capital social do Novo Banco, presentemente avaliado em 4900 milhões de euros.

Nos termos do quadro legal vigente, após a alienação do capital social do Novo Banco para uma estrutura acionista estável de base privada, o produto dessa alienação deverá ser prioritariamente afeto à devolução, ao Fundo de Resolução, de todos os montantes por este disponibilizados para a criação e desenvolvimento da atividade do Novo Banco, incluindo uma remuneração correspondente aos custos de financiamento suportados pelo Fundo de Resolução, adicionada de uma parcela destinada a cobrir os custos administrativos e operacionais daquele apoio.

O montante recebido pelo Fundo de Resolução pela venda do capital social do Novo Banco será, necessariamente, utilizado para o reembolso dos empréstimos obtidos, com prioridade para o empréstimo concedido pelo Estado.

Na eventualidade de o produto da venda do Novo Banco ser superior à soma dos montantes disponibilizados pelo Fundo de Resolução, o excedente reverterá para o BES, ou para a sua massa insolvente, se entretanto já tiver sido revogada a autorização ao BES para o exercício da atividade.

Na eventualidade de o produto da alienação do capital social do Novo Banco se revelar insuficiente para reembolsar os empréstimos, o Fundo de Resolução irá utilizar as suas receitas próprias para financiar a eventual insuficiência. Estas receitas advêm da cobrança de contribuições anuais do setor financeiro (incluindo a contribuição sobre o setor bancário) e, eventualmente, de contribuições especiais. A definição da estrutura de financiamento de uma eventual insuficiência (em termos

do tipo de contribuições, da sua distribuição no tempo, e do eventual recurso a empréstimos temporários) depende, necessariamente, do montante dessa hipotética insuficiência. Em qualquer caso, o financiamento será estruturado de modo a não pôr em causa a solvência das instituições participantes e, naturalmente, a preservar a estabilidade financeira.

Recorda-se que o processo de alienação do Novo Banco teve início no dia 4 de dezembro de 2014, na sequência do convite anunciado pelo Fundo de Resolução para a apresentação de manifestações de interesse com vista à aquisição do banco. Naquela mesma data, foi publicado pelo Fundo de Resolução o caderno de encargos relativo ao procedimento e um primeiro conjunto de informação sobre a operação de venda e sobre o Novo Banco (o designado *teaser*).

No seguimento daquele convite, dezassete entidades manifestaram, dentro do prazo fixado (até 31 de dezembro de 2014, às 17 horas) interesse na aquisição do Novo Banco, tendo o Banco de Portugal procedido à verificação do cumprimento, por cada uma daquelas entidades, dos requisitos de pré-qualificação estabelecidos no caderno de encargos.

Conforme anunciado a 16 de fevereiro de 2015, o Banco de Portugal determinou que os requisitos de pré-qualificação se encontravam cumpridos no caso de quinze entidades, às quais foi solicitada a assinatura de um acordo de confidencialidade. As entidades que procederam à assinatura daquele acordo foram convidadas a apresentar propostas não vinculativas para a aquisição do Novo Banco, até ao dia 20 de março. Aquele convite foi acompanhado do caderno de encargos que estabelece o procedimento a seguir na fase de propostas não vinculativas e de um "Memorando Informativo" contendo informação sobre o Novo Banco.

2. Instituições participantes

A participação no Fundo de Resolução é, nos termos da lei, obrigatória no caso das seguintes instituições:

- Instituições de crédito com sede em Portugal, com exceção das caixas de crédito agrícola mútuas associadas da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo;
- Empresas de investimento que exerçam as atividades de execução de ordens por conta de clientes ou de negociação por conta própria de um ou mais instrumentos financeiros ou que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada de uma instituição de crédito;
- Sucursais de instituições de crédito com sede em países que não sejam membros da União Europeia;
- Sucursais de instituições financeiras com sede em países que não sejam membros da União Europeia e que exerçam as atividades de execução de ordens por conta de clientes ou de negociação por conta própria de um ou mais instrumentos financeiros;
- As sociedades relevantes para sistemas de pagamentos sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

No decorrer do ano de 2014, duas instituições cessaram a sua participação no Fundo de Resolução, designadamente:

- Lisbon Brokers – Sociedade Corretora, S.A., na sequência da revogação de autorização para o exercício da atividade, decidida pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, em fevereiro de 2014;
- Crediagora – Instituição Financeira de Crédito S. A., igualmente na sequência da revogação de autorização para o exercício da atividade, decidida pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, em agosto de 2014.

Acresce que, na sequência da alteração ao RGICSF operada pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro,

operaram-se, entre outras alterações, modificações significativas ao nível da tipologia e classificação das instituições de crédito. Assim, deixaram de qualificar-se como instituições de crédito: as instituições de crédito hipotecário, as sociedades de investimento, as sociedades de locação financeira, as sociedades de *factoring*, as sociedades financeiras para aquisições de crédito e as sociedades de garantia mútua. Em consequência, cessaram automaticamente a sua participação no Fundo de Resolução, por força daquela alteração legislativa, as seguintes entidades:

- PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S. A.;
- S.P.G.M. – Sociedade de Investimento, S. A.;
- BBVA Leasimo – Sociedade de Locação Financeira, S. A.;
- Eurofactor – Sociedade de Factoring, S. A.;
- Finanfarma – Sociedade de Factoring, S. A.;
- Popular Factoring, S. A.;
- Agrogarante – Sociedade de Garantia Mútua, S. A.;
- Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S. A.;
- Lisgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S. A.;
- Norgarante – Sociedade de Garantia Mútua, S. A..

Por outro lado, iniciaram a sua participação no Fundo de Resolução as seguintes instituições, na sequência do seu início de atividade:

- BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.;
- Novo Banco, S. A..

Assim, no final do ano, o Fundo de Resolução contava com setenta participantes, abrangendo oito tipos de instituições, conforme apresentado no Quadro 1. Em anexo, inclui-se a lista de todas as instituições participantes no Fundo, com referência a 31 de dezembro de 2014.

Quadro 1 • Instituições participantes no Fundo, por tipo de instituição

| Instituições Participantes | 31-12-2013 | Alterações em 2014 | | 31-12-2014 |
|--|------------|--------------------|-----------|------------|
| | | Entradas | Saídas | |
| Bancos | 33 | 2 | - | 35 |
| Caixas económicas | 4 | - | - | 4 |
| Caixa central e caixas de crédito agrícola mútuo* | 6 | - | - | 6 |
| Instituições financeiras de crédito | 16 | - | 1 | 15 |
| Sociedades de investimento | 2 | - | 2 | 0 |
| Sociedades de locação financeira | 1 | - | 1 | 0 |
| Sociedades de <i>factoring</i> | 3 | - | 3 | 0 |
| Sociedades de garantia mútua | 4 | - | 4 | 0 |
| Sucursais de instituições de crédito de países terceiros | 2 | - | - | 2 |
| Sociedades corretoras | 6 | - | 1 | 5 |
| Sociedades financeiras de corretagem | 2 | - | - | 2 |
| Outras empresas de investimento incluídas em perímetro de supervisão de instituição de crédito | 1 | - | - | 1 |
| Total | 80 | 2 | 12 | 70 |

Fonte: Fundo de Resolução

* Estão dispensadas de participar no Fundo as caixas de crédito agrícola mútuo associadas da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

3. Recursos financeiros do Fundo

Em 31 de dezembro de 2014, os recursos próprios² do Fundo totalizavam 321,9 milhões de euros, valor que compara com o montante de 182,2 milhões de euros de recursos próprios observado no final do exercício de 2013. A variação registada em 2014 é justificada, essencialmente, pelo recebimento de contribuições periódicas (35,2 milhões de euros), pela entrega da receita proveniente da contribuição sobre o setor bancário relativa ao ano de 2014 (160,1 milhões de euros) e pela incorporação dos resultados negativos gerados no exercício (-55,7 milhões de euros).

Recorda-se que, nos termos do disposto no artigo 153.º-F do RGICSF constituem recursos do Fundo de Resolução, entre outros, as receitas provenientes da contribuição sobre o setor bancário e as contribuições, iniciais e periódicas, pagas diretamente ao Fundo pelas instituições participantes.

A contribuição periódica relativa ao exercício de 2014 foi paga pelas instituições participantes até ao último dia do mês de abril de 2014, em conformidade com o disposto no artigo 153.º-H, n.º 1 do RGICSF.

Por sua vez, as contribuições iniciais são devidas pelas instituições participantes na sequência do respetivo início de atividade, e no prazo de trinta dias a contar do registo desse início. Em 2014, a contribuição inicial foi paga pelo BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A., encontrando-se o Novo Banco, S. A. dispensado desta contribuição, por se lhe aplicar o disposto no n.º 2 do artigo 153.º-G do RGICSF.

Já no que respeita à contribuição sobre o setor bancário de 2014, a mesma foi paga ao Estado pelos respetivos sujeitos passivos no final do mês de junho, conforme dispõe a Portaria n.º 121/2011, de 30 de março. A entrega ao Fundo de Resolução da receita relativa àquela contribuição foi realizada em conjunto com a entrega da receita relativa à contribuição referente ao ano de 2013, no valor total de 287,2 milhões de euros.

O resultado do exercício reflete, por um lado, os rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Resolução e, por outro lado, o reconhecimento dos juros relativos aos empréstimos obtidos para operacionalização da medida de resolução aplicada ao BES.

Com efeito, se por um lado o Fundo obteve um retorno de 0,39 % (líquido de fiscalidade e de custos de gestão) na aplicação dos respetivos recursos – que incorpora nomeadamente ganhos brutos em aplicações financeiras no montante de 342,5 milhares de euros –, por outro lado houve que suportar encargos com juros no valor total de 56,0 milhões de euros, relativos aos empréstimos obtidos junto do Estado e junto de um conjunto de instituições participantes.

Daqueles encargos com juros, os juros referentes ao empréstimo do Estado totalizaram 48,9 milhões de euros³, sendo de 7,1 milhões de euros o valor dos juros contabilizados com respeito ao empréstimo concedido pelo conjunto de instituições participantes. Assinala-se, porém, que apenas os juros relativos ao empréstimo do Estado são liquidados no vencimento de cada trimestre do empréstimo, pois no caso do empréstimo obtido junto dos bancos convencionou-se que os juros apenas são devidos no momento da amortização do empréstimo (sem que haja lugar à capitalização dos juros).

Importa esclarecer que, nos termos do Plano de Contas do Fundo de Resolução, aprovado em 2012, as contribuições pagas ao Fundo pelas instituições participantes, bem como a receita da contribuição sobre o setor bancário, são diretamente reconhecidas nos recursos próprios do Fundo de Resolução, não tendo, por isso, reflexo nos resultados do exercício. Por essa razão, o resultado líquido de 2014, no valor de -55,7 milhões de euros não incorpora o valor das contribuições recebidas pelo Fundo. Assim se explica também que, não obstante aquele resultado negativo, os recursos próprios do Fundo tenham efetivamente aumentado em 139,7 milhões de euros.

O balanço do Fundo de Resolução registou, no decurso do ano de 2014, uma inevitável transformação na sequência da aplicação da medida de resolução ao BES. Assim, a principal componente do património do Fundo consiste na participação detida no Novo Banco, S. A., cujo capital, no valor de 4900 milhões de euros, foi integralmente realizado pelo Fundo

e permanece registado àquele valor com referência a 31 de dezembro de 2014, por não existir informação que leve a concluir que o justo valor dessa participação é diferente daquele montante.

Embora seja um organismo com autonomia administrativa e financeira, cujos recursos próprios provêm integralmente de contribuições pagas, direta ou indiretamente, pelo setor financeiro, o Fundo de Resolução encontra-se classificado, para fins de compilação estatística, e de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, no setor institucional das administrações públicas (subsetor dos serviços e fundos autónomos da administração central).

Para além das implicações estatísticas, esta integração determinou também, por força da aplicação do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho), a integração do Fundo de Resolução no perímetro do Orçamento do Estado.

A integração do Fundo de Resolução no setor institucional das administrações públicas implica que a sua situação patrimonial tem reflexos nas contas deste setor. Por um lado, o recebimento de contribuições das instituições participantes, bem como a geração de proveitos no âmbito da gestão financeira dos recursos do Fundo, contribuem positivamente para o saldo das administrações públicas. Por outro lado, eventuais perdas do Fundo de Resolução no exercício do seu objeto terão um contributo negativo temporário para o referido saldo. Este eventual contributo negativo será necessariamente temporário, uma vez que, por força da lei, o financiamento de eventuais perdas do Fundo de Resolução é da exclusiva responsabilidade das instituições participantes, isto é, do setor financeiro.

4. Contribuições dos participantes para o Fundo

Em 2014, houve lugar ao pagamento da contribuição inicial por parte de uma instituição, tendo as restantes instituições participantes no Fundo de Resolução efetuado pagamento da respetiva contribuição periódica (com periodicidade anual).

Recorda-se que a contribuição periódica tem por base de incidência o valor do passivo apurado e aprovado pelas instituições participantes, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos ou pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo.

A taxa contributiva a aplicar a cada instituição participante é resultante da aplicação de um

fator de ajustamento a uma taxa contributiva de base, estabelecida em cada ano por Instrução do Banco de Portugal. Em 2014, a taxa contributiva de base foi de 0,015 %. Quanto ao fator de ajustamento, o mesmo foi calculado em função do perfil de risco de cada instituição participante, medido pelo respetivo rácio de *core tier 1*, nos termos definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2013⁴. O fator de ajustamento está sujeito a um limite mínimo de 0,8 e a um máximo de 2,0⁵, pelo que a taxa de contribuição efetiva para o Fundo de Resolução, no ano de 2014, variou entre 0,012 % e 0,03 %.

A distribuição da contribuição periódica relativa a 2014, por tipo de instituição participante é evidenciada no Quadro 2.

Quadro 2 • Distribuição da contribuição periódica, por tipo de instituição | Em milhares de euros

| Tipo de instituição participante | Contribuição periódica |
|--|------------------------|
| Bancos | 32 221,7 |
| Caixas económicas | 1817,2 |
| Instituições financeiras de crédito | 639,9 |
| Caixa central e caixas de crédito agrícola mútuo | 460,1 |
| Sociedades de <i>factoring</i> | 54,7 |
| Sociedades corretoras | 11,9 |
| Sucursais de instituições de crédito de países terceiros | 8,4 |
| Sociedades financeiras de corretagem | 3,4 |
| Sociedades de locação financeira | 1,6 |
| Sociedades de garantia mútua | 0,8 |
| Sociedades de investimento | 0,7 |
| Outras empresas de investimento incluídas em perímetro de supervisão de instituição de crédito | 0,5 |
| Total | 35 220,8 |

Fonte: Fundo de Resolução

5. Gestão financeira do Fundo

5.1. Enquadramento macroeconómico e evolução dos mercados financeiros

No ano de 2014, a economia mundial terá mantido sensivelmente o ritmo de crescimento registado em 2013 (+3,3 %), tendo-se assistido a alguma redução do diferencial de crescimento entre economias habitualmente designadas de emergentes e desenvolvidas, o qual se manteve, contudo, expressivo.

Na área do euro, após dois anos sucessivos de contração, estima-se para 2014 um crescimento económico de 0,9 %. Nos EUA e no Reino Unido, registaram-se acelerações do produto para níveis de crescimento económico próximos de 2,5 %, ao passo que no Japão se registou um abrandamento pronunciado, para uma taxa de crescimento anual nula. Após a subida da taxa de imposto sobre o consumo, a economia japonesa registou mesmo, em dois trimestres consecutivos, taxas de crescimento negativas.

A emergência de tensões geopolíticas entre a Rússia e a Ucrânia e a consequente imposição de sanções dos países ocidentais à Rússia, e a redução pronunciada do preço do petróleo condicionaram de forma significativa as perspetivas de crescimento de algumas economias, em particular daquelas que se encontram diretamente dependentes destes desenvolvimentos.

O ano foi ainda marcado pela redução expressiva dos níveis de inflação em várias economias. Na área do euro, o índice de preços no consumidor reduziu-se, entre dezembro de 2013 e dezembro de 2014, em 0,2 %. Nos EUA, a taxa de inflação homóloga, tendo registado igualmente uma redução, permaneceu em nível positivo (0,8 % em dezembro).

O BCE reduziu, em junho e em setembro, as principais taxas de referência. A taxa principal de refinanciamento foi, na primeira ocasião, ajustada de 0,25 % para 0,15 %, tendo sido posteriormente reduzida para 0,05 %. A taxa da facilidade de depósitos, que se situava, no início do ano em 0 %, foi fixada em níveis negativos, inicialmente em -0,10 %, e, depois, em -0,20 %. O BCE conduziu ainda novas

operações de refinanciamento de longo prazo (*TLTRO*) em setembro e em dezembro, acessíveis a instituições de crédito que concedam financiamento às empresas não financeiras e às famílias, com exceção de empréstimos para aquisição de habitação. Foi ainda decidido suspender as operações semanais de esterilização da liquidez relacionadas com o Programa dos Mercados de Títulos de Dívida. Adicionalmente, o BCE encetou um novo programa de compras de *covered bonds*, na segunda quinzena de outubro, e um programa de compras de *asset-backed securities (ABS)*, no final de novembro.

No Japão, o banco central decidiu reforçar as medidas de estímulo à economia em dois momentos, fevereiro e outubro, o último dos quais através do reforço do programa de compras de ativos e da expansão da base monetária para 80 biliões de ienes por ano. Estas decisões da autoridade japonesa ficaram a dever-se ao fraco desempenho da economia, que apresentou, em dois trimestres consecutivos, contração do crescimento económico, em particular depois do aumento da taxa de imposto sobre o consumo de 5 % para 8 %, anunciado em abril. A segunda intervenção coincidiu com o adiamento da segunda subida prevista para este imposto, de 8 % para 10 %.

Ao invés, nos EUA, a política monetária foi ajustada no sentido da redução do seu caráter acomodatório. A melhoria progressiva das perspetivas de crescimento e a redução da taxa de desemprego levaram a reserva federal norte americana a reduzir paulatinamente, ao longo do ano, o programa de compra de dívida pública, processo que culminaria em outubro com a sua extinção.

Na Rússia, o banco central anunciou, em dezembro, uma subida da taxa de referência em 6 p.p., para 17 %, e a realização de intervenções no mercado cambial como forma de tentar conter a desvalorização pronunciada do rublo desencadeada na sequência das tensões geopolíticas entre a Rússia e a Ucrânia e do movimento de redução do preço do petróleo.

Nos mercados cambiais, o euro depreciou-se face às principais divisas, destacando-se a

evolução da sua cotação face ao dólar americano (-12,1 %), induzida pelo aumento da percepção do diferente posicionamento das duas economias no ciclo de política monetária.

Ao longo do ano, registaram-se melhorias significativas nas condições de financiamento da generalidade dos Estados soberanos da área do euro.

Em Portugal, o crescimento da economia situou-se, em 2014, em 0,9 %, taxa idêntica à estimada para a média da área do euro. O Índice de Preços no Consumidor apresentou uma variação média anual de -0,3 %. O ano pautou-se por uma melhoria substancial das condições de financiamento do país que, a 17 de maio, concluiu com sucesso a décima segunda e última avaliação do programa de assistência económica e financeira de três anos. Antes, Portugal havia garantido as necessidades de financiamento para os meses seguintes através de um programa bem-sucedido de emissões de dívida a 5 e a 10 anos, e de operações de recompra de dívida. Em junho, Portugal abdicou da última tranche prevista no âmbito do programa de assistência económica e financeira internacional e, no início de julho, efetuou uma emissão sindicada de dívida em USD, a primeira desde 2010, que foi absorvida com facilidade pelo mercado.

Ainda em Portugal, o ano ficou também marcado pela aplicação de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S. A., no início de agosto. Da análise dos principais indicadores de mercado observa-se que, globalmente, a adoção da medida de resolução ao BES permitiu preservar a estabilidade e a confiança no sistema financeiro nacional e conter os efeitos sistémicos.

A estabilização financeira alcançada permitiu melhorar a avaliação de crédito efetuada pelas principais agências de *rating* relativamente a alguns países da área do euro.

Em janeiro, a Standard & Poor's retirou Portugal da lista de países em *watch negative*, tendo mantido, contudo, um *outlook* negativo associado ao seu *rating* BB. Em abril, a Fitch procedeu à alteração do *outlook* da dívida portuguesa de negativo para positivo. Finalmente, em julho, a Moody's melhorou em um nível a notação da dívida portuguesa, colocando-a em linha com o nível atribuído pela Fitch (BB+). Em outubro,

a Moody's anunciou a manutenção do *outlook* negativo para o sistema bancário português.

A Irlanda, cujo programa de assistência financeira foi concluído em dezembro de 2013, conduziu um bem-sucedido regresso ao mercado de dívida de longo prazo, tendo a notação da sua dívida pública sido revista em alta pelas três principais agências. O movimento mais significativo foi anunciado pela Moody's, que subiu o *rating* da dívida irlandesa em duas ocasiões, num total de três níveis, colocando-a na categoria de *investment grade*.

No mesmo sentido, a notação da dívida pública espanhola foi melhorada em um nível pela Standard & Poor's e pela Moody's, e a Grécia, ainda ao abrigo do programa de apoio financeiro da *troika*, encetou um regresso aos mercados de dívida, colocando uma obrigação com vencimento a 5 anos, apesar de a sua qualidade creditícia permanecer na categoria de *non-investment grade*.

Em sentido inverso, refletindo as fracas perspetivas de crescimento e o reduzido nível de competitividade da economia, a Standard & Poor's baixou em um nível a notação da dívida pública italiana, colocando-a no limiar mínimo da categoria de *investment grade*.

Os países da área do euro percecionados como tendo melhor qualidade creditícia também foram alvo de atenção por parte das agências de *rating*. Os *outlooks* de Alemanha, Áustria, Bélgica e Holanda foram objeto de alterações, em 2014, de negativo para estável. No entanto, devido, entre outros motivos, à fraca recuperação económica e ao agravamento do défice público, a Standard & Poor's cortou o *rating* da Finlândia de AAA para AA+ e colocou a França na lista de países com *outlook* negativo. Por sua vez, a Fitch adicionou a França à lista de países em *watch negative*.

As revisões em baixa das previsões para a inflação da zona euro, e os ajustamentos na condução da política monetária terão contribuído para a descida, para mínimos históricos, das taxas de juro das dívidas públicas emitidas pelos países da área do euro.

Num contexto de desanuviamento das restrições de financiamento dos Estados soberanos percecionados como tendo menor qualidade creditícia, assistiu-se a um estreitamento

Gráfico 1 •
Curva de taxas de juro da dívida pública alemã

Fonte: Bloomberg e Fundo de Resolução.

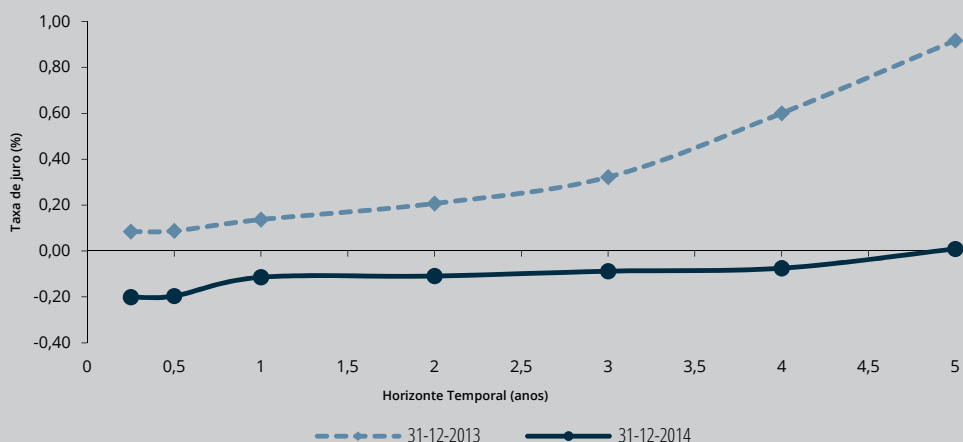


Gráfico 2 •
Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emitentes da área do euro e congéneres alemãs | prazo de 3 meses

Fonte: Bloomberg e Fundo de Resolução

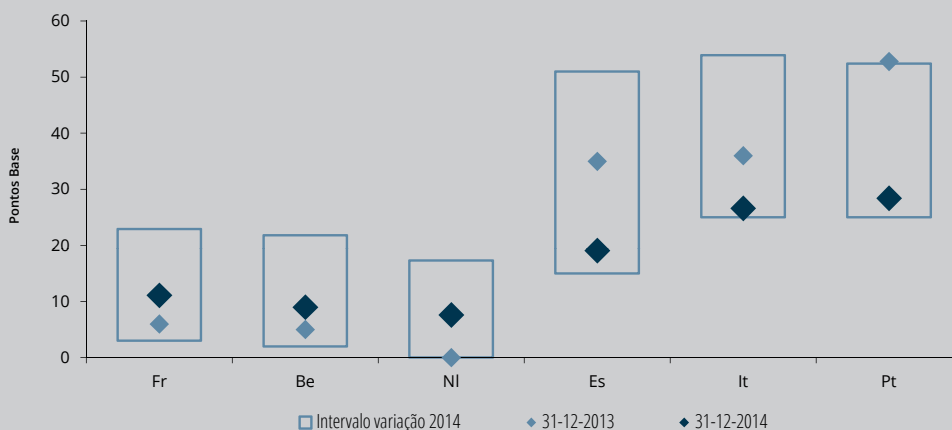
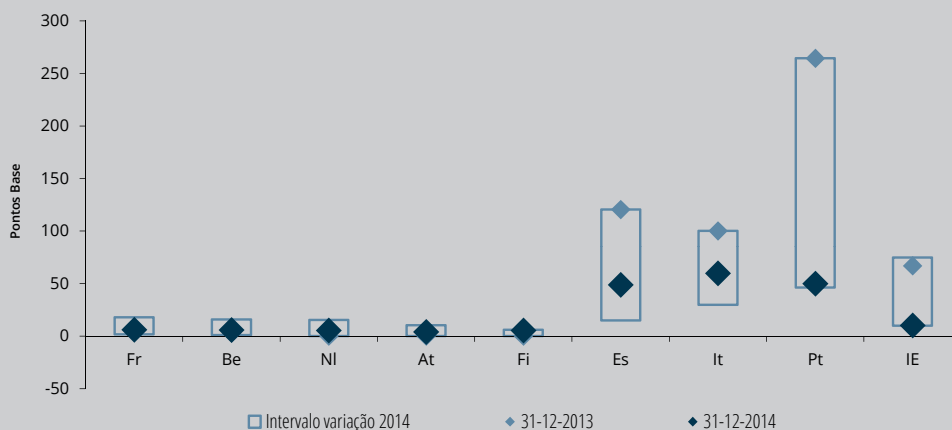


Gráfico 3 •
Diferencial entre taxas de juro das dívidas públicas de emitentes da área do euro e congéneres alemãs | prazo de 2 anos

Fonte: Bloomberg e Fundo de Resolução



pronunciado dos diferenciais das taxas de juro das dívidas emitidas pela Itália, Espanha, Portugal e Irlanda face às congéneres alemãs (Gráficos 2 e 3). No caso particular de Portugal, as taxas de juro a 2 anos iniciaram o ano em torno de 2,0 %, tendo-o terminado em níveis próximos de 0,4 %.

Na Grécia, a crise política que, em dezembro, culminou com a dissolução do parlamento e a convocação de eleições antecipadas, implicou o ressurgimento de receios dos investidores quanto à possibilidade de o país abandonar a moeda única e / ou reestruturar a sua dívida, e induziu uma subida pronunciada das taxas de juro.

5.2. Estrutura da carteira e controlo do risco

O montante sob gestão do Fundo de Resolução aumentou em abril, em reflexo do recebimento de contribuições das instituições participantes (35,2 milhões de euros). A partir de agosto, o valor sob gestão reduziu-se na sequência da necessidade de financiamento da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S. A.. Nessa ocasião, grande parte da carteira de dívida foi alienada, tendo o produto dessa alienação sido afetado à realização do capital social do Novo Banco, S. A..

A 29 de agosto, o valor sob gestão aumentou em 63,7 milhões de euros, na sequência do efeito conjugado do recebimento de 700 milhões

de euros de empréstimo de um conjunto de instituições financeiras participantes, da amortização do adiantamento de 635 milhões de euros concedido ao Fundo de Resolução pelo Estado e do pagamento de 1,3 milhões de euros de juros relativos a esse montante. No dia 4 de novembro, foram pagos juros referentes ao empréstimo concedido ao Fundo pelo Estado (28,8 milhões de euros).

A 31 de dezembro de 2014, o valor de mercado da carteira de ativos do Fundo de Resolução era de 47,9 milhões de euros.

A gestão da carteira teve como referência a limitação dos riscos de crédito, de mercado e de liquidez, atendendo aos objetivos do Fundo e ao elevado grau de exigibilidade dos recursos geridos, conforme definido no Plano de Aplicações dos Recursos Financeiros do Fundo.

Quadro 3 • Repartição da carteira em 31 de dezembro de 2014

| | Montante (€) | Peso |
|----------------|--------------|---------|
| Espanha | 4 766 385 | 9,95 % |
| Itália | 4 765 816 | 9,95 % |
| Portugal | 2 370 515 | 4,95 % |
| Depósitos BdP | 28 712 684 | 59,94 % |
| Depósitos IGCP | 7 210 437 | 15,05 % |
| Outros * | 78 739 | 0,16 % |

(*) A rubrica Outros inclui liquidez deduzida do valor de impostos a liquidar.

Nota: valores calculados numa ótica financeira de liquidação.

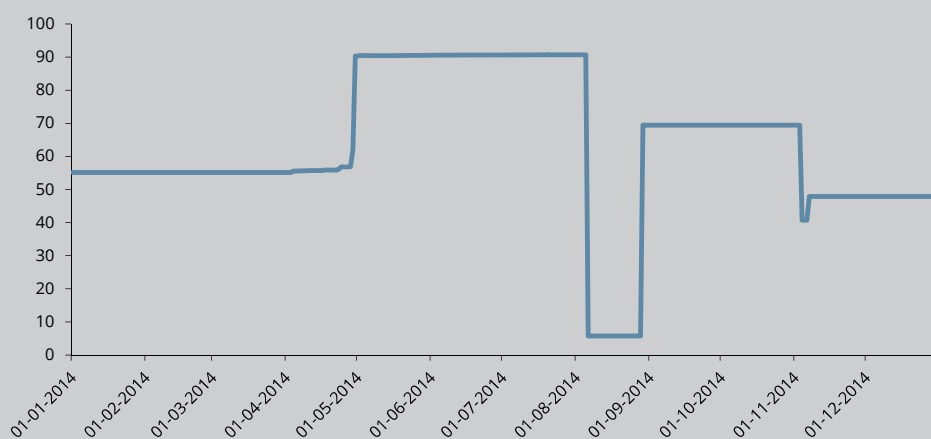


Gráfico 4 • Valor de mercado da carteira | milhões de euros

Fonte: Fundo de Resolução

A duração modificada⁶ média da carteira foi, em 2014, de 0,5. Em 31 de dezembro de 2014, este indicador apresentava um nível de 0,1.

O risco de mercado da carteira, medido pelo *VaR (Value-at-Risk)* para um horizonte temporal de um ano e com um nível de confiança de 99 %, atingiu, em 2014, um nível médio de cerca de 1,3 % do valor da carteira. Em 31 de dezembro de 2014, o nível deste indicador era de 0,6 %, correspondente a 318,9 mil euros.

No que respeita ao risco de crédito, a probabilidade de *default* média⁷ a 6 meses da carteira de dívida fixou-se, na mesma data, em 0,32 %, tendo apresentado um valor médio de 0,13 % ao longo do ano de 2014.

5.3. Resultados

A gestão do Fundo proporcionou uma rentabilidade bruta de 0,45 % em 2014. A rentabilidade líquida de impostos e de custos de gestão foi de 0,39 %.

As possibilidades de investimento com remuneração líquida de impostos positiva foram-se reduzindo significativamente ao longo do ano,

em consequência do movimento de descida das taxas de juro da generalidade das emissões de dívida. As aplicações financeiras disponíveis nos mercados que proporcionam rentabilidades líquidas positivas foram ficando confinadas a prazos de investimento progressivamente mais longos e não consentâneos com a política de investimentos consagrada, atentos os objetivos que presidem ao funcionamento do Fundo de Resolução.

Os resultados refletem aquele enquadramento, tendo a rentabilidade apresentado uma relação positiva com o prazo dos investimentos e com o nível de risco percecionado pelo mercado para cada emitente. A aplicação em depósitos junto do Banco de Portugal, nomeadamente em situações em que as taxas de remuneração correspondentes aos prazos e emitentes considerados pela política de investimentos apresentaram níveis inferiores à taxa de remuneração daqueles depósitos⁸, permitiu a conjugação dos objetivos de preservação do capital e de limitação dos riscos de mercado e de crédito incidentes sobre a carteira.

Quadro 4 • Taxas de rentabilidade por emitente de dívida⁹

| | Taxa (<i>T.w.r.r</i> *) | Duração Modificada Média | Peso Médio |
|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------|
| Alemanha | 0,04 % | 0,2 | 4,58 % |
| Holanda | 1,65 % | 1,8 | 4,56 % |
| FMS ** | 1,17 % | 3,4 | 5,01 % |
| França | 0,14 % | 0,4 | 42,11 % |
| EFSF | 1,81 % | 3,8 | 2,65 % |
| ERSTE *** | 0,36 % | 2,4 | 2,56 % |
| Bélgica | 0,05 % | 0,1 | 7,10 % |
| Itália | 0,63 % | 0,4 | 8,76 % |
| Espanha | 0,54 % | 0,7 | 6,10 % |
| Portugal | -0,07 % | 0,8 | 1,98 % |
| Outros **** | - | - | 14,59 % |
| Impacto da fiscalidade | -0,05 % | - | - |
| Impacto dos custos de gestão | -0,01 % | - | - |
| Total líquido | 0,39 % | 0,5 | 100 % |

(*) *Time-weighted rate of return*

(**) Dívida emitida pela instituição *FMS Wertmanagement* e garantida pelo Estado alemão.

(***) Dívida emitida pela instituição *Erste Abwicklungsansalt* e garantida pelo Estado alemão da Renânia do Norte-Vestfália.

(****) A rubrica Outros inclui Depósitos junto do Banco de Portugal e liquidez, deduzidos do valor dos impostos a liquidar.

A taxa de rentabilidade líquida de impostos da carteira foi superior à do ativo de “risco mínimo”¹⁰, como consequência da maior duração dos investimentos, da diversificação do

investimento por países com diferentes qualidades creditícias e da aplicação em depósitos junto do Banco de Portugal como forma de preservação do valor da carteira.

Quadro 5 • Rentabilidade líquida da carteira face ao ativo de risco mínimo

| | Fundo de Resolução (C) | Ativo de risco mínimo (ARM) | Excesso de Rentabilidade (C-ARM) |
|------|---------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 2014 | 0,39 % | -0,07 % | 0,46 % |

No final do ano, as *yields* dos emitentes soberanos da área do euro encontravam-se particularmente reduzidas. O prazo de investimento mais curto que proporcionava taxas de rentabilidade líquidas esperadas positivas ascendeu, no final de dezembro, a cerca de

4 anos para emissões de dívida pública francesa e holandesa e a 8 anos para emissões de dívida pública alemã. Este contexto condicionará inevitavelmente a rentabilidade dos investimentos do Fundo de Resolução em 2015.

6. Alterações legislativas e regulamentares

No ano de 2014, registaram-se alterações no método de apuramento das contribuições periódicas para o Fundo de Resolução. Através do Aviso do Banco de Portugal n.º 14/2014, de 30 de dezembro, o qual procedeu à alteração do Aviso n.º 1/2013, de 26 de março, foi alterada a fórmula de cálculo do fator de ajustamento utilizado na determinação da taxa contributiva a aplicar no cálculo da contribuição devida por cada instituição e foram atualizadas as referências para os elementos que compõem os fundos próprios de uma instituição à luz do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento. Assim, o referencial utilizado para a determinação do fator de ajustamento passou a ser o rácio de fundos próprios principais de nível 1 (*Common Equity Tier 1*), tendo-se ajustado o “valor central” para a determinação do fator de ajustamento (que passou a ser de 11,5 %, em vez de 12 %). Estas alterações aplicam-se apenas nas contribuições que serão devidas em 2015.

Em consequência, foi alterada, através da Instrução n.º 34/2014, a Instrução n.º 6/2013, que definiu os modelos de reporte a efetuar pelas instituições participantes, para efeitos de apuramento do valor da contribuição inicial e das contribuições periódicas.

Foi ainda alterado o prazo para a determinação, pelo Banco de Portugal, da taxa contributiva de base a aplicar em cada ano. Assim, na sequência da entrada em vigor do Aviso n.º 8/2014 (que altera o n.º 3 do artigo 2.º do Aviso n.º 1/2013), aquela taxa passa a ser fixada até 15 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam as contribuições.

Relativamente ao nível contributivo a aplicar no ano de 2015, o Banco de Portugal manteve a taxa contributiva de base em 0,015 %, através da Instrução n.º 33/2014.

Também em 2014, foi criado, através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, o Conselho Consultivo do Fundo de Resolução, enquanto órgão de apoio à Comissão Diretiva, com funções de consultoria e assessoria. O início de funções do Conselho Consultivo depende, nomeadamente, da respetiva regulamentação, através de Portaria do membro do governo responsável pela área das finanças.

Ainda na sequência da alteração ao RGICSF operada pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, operaram-se, entre outras alterações, modificações significativas ao nível da tipologia e classificação das instituições de crédito, com repercussões ao nível do elenco de instituições participantes no Fundo. Assim, deixaram de qualificar-se como

instituições de crédito, e portanto, de participar no Fundo de Resolução: as instituições de crédito hipotecário, as sociedades de investimento, as sociedades de locação financeira, as sociedades de *factoring*, as sociedades financeiras para aquisições a crédito e as sociedades de garantia mútua.

A nível internacional, no ano de 2014, foram publicadas: (i) a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio

de 2014, a qual estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento; e (ii) o Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução.

7. Fiscalização do Fundo de Resolução

O Conselho de Auditoria do Banco de Portugal é a entidade fiscalizadora da atividade do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 153.º-S do RGICSF e no artigo 18.º do Regulamento do Fundo.

Recorda-se que a Comissão Diretiva deliberou que as contas do Fundo são também sujeitas a auditoria externa, mesmo que o Fundo a isso não esteja obrigado. A auditoria externa às

contas do Fundo de Resolução é realizada pela Ernst & Young Audit & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A..

A informação relativa à situação patrimonial do Fundo de Resolução, com referência a 2013, foi remetida ao Tribunal de Contas, ao qual será enviada também a informação relativa ao exercício de 2014.

8. Apoio do Banco de Portugal

Nos termos do artigo 153.º-P do RGICSF, compete ao Banco de Portugal assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo.

Em 2014, o Banco de Portugal continuou a prestar a colaboração necessária para que o Fundo desenvolvesse a sua atividade. Recorda-se que o apoio prestado pelo Banco de Portugal contempla, essencialmente, a disponibilização dos recursos humanos que asseguram o Secretariado do Fundo, o processamento contabilístico das operações e a preparação das demonstrações financeiras anuais, a gestão dos recursos financeiros do Fundo, a participação nos procedimentos de

cobrança das contribuições anuais e o apoio jurídico sempre que necessário.

Para além da habitual colaboração, o ano de 2014 exigiu dos recursos técnicos e administrativos do Banco de Portugal níveis suplementares de dedicação à atividade do Fundo de Resolução, em resultado da aplicação de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S. A.

A Comissão Diretiva renova os seus agradecimentos a todas as estruturas do Banco de Portugal que deram o seu apoio ao funcionamento do Fundo de Resolução, num ano marcado por níveis excecionais de exigência.

Lisboa, 9 de março de 2015.

A COMISSÃO DIRETIVA

Presidente

José Joaquim Berberan e Santos Ramalho

Vogais

Elsa Maria Roncon Santos

José Manuel Bracinha Vieira

Notas

1. Diretiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2014.
2. Os recursos próprios do Fundo de Resolução são constituídos, essencialmente, pelas contribuições diretas das instituições participantes, pela receita proveniente da contribuição sobre o setor bancário e pelos rendimentos líquidos apurados em cada exercício.
3. Recorda-se que o Fundo de Resolução obteve do Estado um empréstimo de 3900 milhões de euros e que o Estado disponibilizou ao Fundo um montante adicional de 635 milhões de euros, como forma de adiantar o empréstimo que o fundo viria a obter, mais tarde, junto de algumas instituições participantes. Aquele adiantamento foi entretanto reembolsado e deu lugar ao pagamento de juros ao Estado no valor de cerca de 1,3 milhões de euros. Para além do pagamento daquele montante, o valor de juros efetivamente liquidado em benefício do Estado no ano de 2014 inclui ainda o montante correspondente ao primeiro trimestre do empréstimo de 3900 milhões de euros, no valor de 28,8 milhões de euros. Assim, no final de 2014, o Fundo de Resolução havia pago ao Estado o valor total de 30 milhões de euros. Os juros referentes ao segundo trimestre do empréstimo foram liquidados já no decurso do ano de 2015, no montante de 30,4 milhões de euros. Assim, à data de aprovação do presente relatório, o valor de juros efetivamente pago ao Estado ascende a 60,4 milhões de euros.
4. Mais concretamente, em 2014, o fator de ajustamento foi determinado com base na seguinte fórmula:
Fator de ajustamento = $12/RMCT1$
Em que RMCT1 é o rácio de *core tier 1* relevante para cada instituição participante, em pontos percentuais, arredondado a uma casa decimal, e expresso como a média entre os valores observados em 30 de junho e em 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a contribuição. Salienta-se que, no final do ano de 2014 foram introduzidas alterações neste método, conforme descrito no ponto 6 deste relatório.
5. No caso das instituições participantes que sejam empresas de investimento e que não estejam integradas no perímetro de supervisão em base consolidada de uma instituição de crédito, é aplicado um fator de ajustamento igual a 0,8 e no caso das sociedades relevantes para sistemas de pagamentos sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, é aplicado um fator de ajustamento igual a 1,0.
6. Medida de variação percentual induzida sobre o valor da obrigação, por uma variação de 1 % na taxa de juro.
7. Probabilidades de *default* extraídas das cotações de *credit default swaps* a 6 meses, pressupondo uma perda em caso de incumprimento de 60 %.
8. A taxa de remuneração dos depósitos do Fundo de Resolução junto do Banco de Portugal correspondeu: a 0 % até 10 de junho; ao máximo entre 0 % e a taxa EONIA entre 11 de junho e 30 de novembro; à taxa EONIA de 1 de dezembro em diante.
9. Os diferentes prazos e momentos do tempo em que a exposição a cada emitente se materializou influenciaram as taxas de rentabilidade obtidas, pelo que as mesmas não são diretamente comparáveis.
10. Considera-se como rentabilidade líquida do ativo de risco mínimo a resultante do investimento em títulos de dívida pública alemã a 1 mês, por ser este o prazo mais curto para o qual ainda existem níveis aceitáveis de liquidez. À rentabilidade obtida são deduzidos os custos de manutenção de conta junto do custodiante do Fundo.





II DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NOTAS ÀS CONTAS

1. Demonstrações financeiras
2. Notas explicativas às demonstrações financeiras

1. Demonstrações financeiras

Balanço | em milhares de euros

| | Notas | 31-12-2014 | 31-12-2013 |
|--|-------|--------------------|------------------|
| ATIVO | | | |
| Ativo corrente | | | |
| Aplicações financeiras | | | |
| Ativos financeiros detidos para negociação | 3 | 11 902,7 | 55 106,9 |
| Caixa e depósitos bancários | 4 | 36 038,8 | 2796,8 |
| Contribuições a receber | | | |
| Contribuição sobre o setor bancário (Estado) | 5 | - | 127 100,0 |
| Contribuições de instituições participantes | 6 | 2,0 | 0,0 |
| Estado e outros entes públicos | 7 | 0,8 | 1,7 |
| | | 47 944,2 | 185 005,4 |
| Ativo não corrente | | | |
| Ativos não correntes detidos para venda | | | |
| Medidas de resolução: Bancos de transição | 8 | 4 900 000,0 | - |
| | | 4 900 000,0 | - |
| | | 4 947 944,2 | 185 005,4 |
| RECURSOS PRÓPRIOS | | | |
| Contribuições | | 377 583,1 | 182 241,5 |
| Reservas e outros recursos próprios | | -55 680,0 | -0,0 |
| | | 321 903,1 | 182 241,5 |
| PASSIVO | | | |
| Passivo corrente | | | |
| Financiamentos obtidos | | | |
| Empréstimos obtidos junto do Estado | 10 | 3 900 000,0 | - |
| Outros financiamentos | 11 | 700 000,0 | - |
| Estado e outros entes públicos | 7 | 36,9 | 1,8 |
| Outras contas a pagar e diferimentos | 12 | 26 003,2 | 2761,1 |
| | | 4 626 040,1 | 2763,0 |
| Passivo não corrente | | | |
| Passivos por impostos diferidos | 13 | 1,1 | 0,9 |
| | | 1,1 | 0,9 |
| | | 4 626 041,2 | 2763,9 |
| | | 4 947 944,2 | 185 005,4 |

Demonstração de resultados | em milhares de euros

| | Notas | 31-12-2014 | 31-12-2013 |
|--|-------|------------------|------------|
| Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados | 14 | -55 967,9 | - |
| Ganhos / perdas em aplicações financeiras | 15 | 342,5 | 10,2 |
| Imposto sobre o rendimento | 16 | 36,6 | 2,7 |
| Imposto corrente | | 36,5 | 1,8 |
| Imposto diferido | | 0,2 | 0,9 |
| Resultado da aplicação dos recursos disponíveis | | -55 662,1 | 7,5 |
| Fornecimentos e serviços externos | 17 | 17,1 | 6,9 |
| Outros rendimentos e ganhos | | 0,2 | - |
| Outros gastos e perdas | | 0,9 | 0,2 |
| Resultado líquido | | -55 680,0 | 0,3 |

O Diretor do Departamento de Contabilidade e Controlo

Demonstração de alterações nos recursos próprios | em milhares de euros

| | Contribuições das Instituições participantes | | | | Resultados retidos | Resultado líquido | Recursos Próprios |
|---|--|-------------|-----------------|-------------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| | Contribuições diretas | | | Contribuição sobre o setor bancário | | | |
| | Constituição do Fundo de Resolução | Iniciais | Periódicas | | | | |
| Posição em 31 dezembro 2012 | - | - | - | - | - | -0,3 | -0,3 |
| Contribuições | | | | | | | |
| Contribuição para a criação do Fundo | 13 610,0 | - | - | - | - | - | 13 610,0 |
| Contribuições relativas ao ano em curso | - | - | 41 531,5 | 127 100,0 | - | - | 168 631,5 |
| Aplicação de resultados | - | - | - | - | -0,3 | 0,3 | - |
| | 13 610,0 | - | 41 531,5 | 127 100,0 | -0,3 | 0,3 | 182 241,5 |
| Resultado líquido do período | | | | | | 0,3 | 0,3 |
| Posição em 31 dezembro 2013 | 13 610,0 | - | 41 531,5 | 127 100,0 | -0,3 | 0,3 | 182 241,5 |
| Contribuições | | | | | | | |
| Contribuições relativas ao ano em curso | - | 10,3 | 35 220,8 | 160 110,4 | - | - | 195 341,6 |
| Aplicação de resultados | - | - | - | - | 0,3 | -0,3 | - |
| | - | 10,3 | 35 220,8 | 160 110,4 | 0,3 | -0,3 | 195 341,6 |
| Resultado líquido do período | | | | | | -55 680,0 | -55 680,0 |
| Posição em 31 dezembro 2014 | 13 610,0 | 10,3 | 76 752,3 | 287 210,4 | -0,0 | -55 680,0 | 321 903,1 |

O Diretor do Departamento de Contabilidade e Controlo

Demonstração de Fluxos de Caixa | em milhares de euros

| | 31-12-2014 - 31-12-2013 | 31-12-2013 - 31-12-2012 |
|--|----------------------------|----------------------------|
| Fluxos de caixa das atividades operacionais | | |
| Recebimento de contribuições: | | |
| Contribuições diretas | 35 249,7 | 55 141,5 |
| Contribuições sobre o setor bancário | 287 210,4 | - |
| Aplicação de medidas de resolução: | | |
| Realização do capital de bancos de transição | -4 900 000,0 | - |
| Pagamento de imposto sobre o rendimento | -0,5 | -1,7 |
| Outros recebimentos / pagamentos | -11,6 | -4,1 |
| Fluxos de caixa das atividades operacionais | -4 577 552,0 | 55 135,7 |
| Fluxos de caixa das atividades de investimento | | |
| Pagamentos respeitantes a: | | |
| Aplicações financeiras | | |
| Aquisição de títulos de negociação | -214 839,4 | -149 744,5 |
| Recebimentos provenientes de: | | |
| Aplicações financeiras | | |
| Vencimento / venda de títulos de negociação | 255 666,1 | 97 405,0 |
| Juros e rendimentos similares | | |
| Depósitos bancários | 3,0 | - |
| Fluxos de caixa das atividades de investimento | 40 829,6 | -52 339,6 |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamento | | |
| Recebimentos provenientes de: | | |
| Financiamento obtido junto do Estado | 3 900 000,0 | - |
| Financiamento obtido junto das instituições participantes | 700 000,0 | - |
| Adiantamento obtido junto do Estado por conta do empréstimo das instituições participantes | 635 000,0 | - |
| Outras operações de financiamento | - | - |
| Pagamentos respeitantes a: | | |
| Adiantamento obtido junto do Estado por conta do empréstimo das instituições participantes | -635 000,0 | - |
| Juros e gastos similares | -30 035,6 | - |
| Fluxos de caixa das atividades de financiamento | 4 569 964,4 | - |
| Varição de caixa e seus equivalentes | 33 242,0 | 2796,1 |
| Caixa e seus equivalentes no início do período | 2796,8 | 0,7 |
| Caixa e seus equivalentes no fim do período | 36 038,8 | 2796,8 |

O Diretor do Departamento de Contabilidade e Controlo

2. Notas explicativas às demonstrações financeiras

Nota 1 • Atividade do Fundo de Resolução

O Fundo de Resolução foi criado em 2012 pelo Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro, que veio introduzir um regime de resolução no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. O Fundo é uma pessoa coletiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e tem a sua sede em Lisboa, funcionando junto do Banco de Portugal (artigo 153.º-B do RGICSF), ao qual compete assegurar os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo (artigo 153.º-P do RGICSF).

O Fundo de Resolução tem por objeto o apoio financeiro à aplicação de medidas de resolução

adotadas pelo Banco de Portugal e o desempenho de todas as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei no âmbito da execução de tais medidas (artigo 153.º-C do RGICSF). As medidas de resolução incluem designadamente (i) a alienação parcial ou total da atividade a outra instituição autorizada a desenvolver a atividade em causa e (ii) a transferência, parcial ou total, da atividade a um ou mais bancos de transição.

Em 3 de agosto de 2014, o Banco de Portugal deliberou a aplicação de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S. A., tendo sido criado um banco de transição – Novo Banco, S. A. – cujo capital é integralmente detido pelo Fundo de Resolução, nos termos descritos na Nota 8.

Nota 2 • Bases de apresentação e principais políticas contabilísticas

2.1. Bases de apresentação

As bases de apresentação e os princípios contabilísticos utilizados na preparação das demonstrações financeiras do Fundo são estabelecidos em Plano de Contas próprio (artigo 153.º-R do RGICSF). Este Plano define os modelos das demonstrações financeiras e o conteúdo mínimo de divulgações nas notas explicativas. O Plano tem por base as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), endossadas pela Comissão Europeia, sem prejuízo de certas disposições específicas expressamente definidas no referido Plano. Essas disposições específicas encontram-se devidamente assinaladas na Nota 2.2.

2.2. Resumo das principais políticas contabilísticas

As principais políticas contabilísticas e critérios valorimétricos utilizados na preparação das

demonstrações financeiras relativas ao período de 2014 são os seguintes:

a) Ativos financeiros detidos para negociação

Os ativos financeiros são classificados como detidos para negociação no momento da sua aquisição, quando são adquiridos com o objetivo principal de serem transacionados no curto prazo. As aquisições e alienações de ativos financeiros detidos para negociação são reconhecidos na data de negociação (*trade date*), traduzindo o momento em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Estes ativos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor, sendo os custos de transação diretamente reconhecidos em resultados. Após o seu reconhecimento inicial, as variações de justo valor são reconhecidas em resultados.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, o agregado “Caixa e seus equivalentes” engloba os valores relativos a aplicações ou investimentos a curto prazo, altamente líquidos, que sejam imediatamente convertíveis para quantias conhecidas de numerário e que estejam sujeitos a um risco de alterações de valor sem significado. Neste contexto, incluem-se a caixa e depósitos bancários à ordem.

c) Ativos não correntes detidos para venda

Ativos não correntes são classificados como detidos para venda quando (i) for expectável que o seu valor de balanço seja recuperado através da venda e não através do uso continuado do ativo, (ii) os ativos para alienação estiverem disponíveis para venda imediata e (iii) a venda for altamente provável e realizada num prazo relativamente curto.

Especificamente, para um ativo não corrente ser classificado como detido para venda, é necessário que (i) exista um plano de venda em curso, (ii) o preço de venda estimado seja razoável face ao seu justo valor corrente e (iii) seja expectável que a venda ocorra no prazo de um ano, exceto se existirem eventos ou circunstâncias extrínsecas que não permitam que a venda se concretize neste prazo, mas que não alterem o plano de venda acima referido.

Imediatamente antes da classificação inicial do ativo como detido para venda, a mensuração dos ativos não correntes é efetuada de acordo com os NIRF aplicáveis. Subsequentemente, estes ativos são mensurados ao menor valor entre o valor de reconhecimento inicial e o justo valor deduzido dos custos de venda. Estes ativos estão sujeitos a perdas por imparidade, não havendo lugar ao reconhecimento de mais-valias não realizadas.

d) Recursos Próprios: Contribuições diretas

O reconhecimento contabilístico das contribuições diretas efetuadas pelas instituições participantes constitui uma disposição específica do Plano de Contas do Fundo de Resolução, que prevalece sobre as NIRF.

As contribuições efetuadas em favor do Fundo constituem uma componente dos seus recursos próprios e são reconhecidas como tal nas datas fixadas nos artigos 153.º-G, 153.º-H e 153.º-I do RGICSF ou em legislação complementar.

As instituições participantes entregam ao Fundo de Resolução uma contribuição inicial, até 30 dias após o registo do início de atividade, e, posteriormente, contribuições de periodicidade anual, devidas até ao último dia útil do mês de abril do ano a que respeitam. Os valores destas contribuições são ambos fixados em diploma próprio (Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro). Na eventualidade de insuficiência de recursos do Fundo, as instituições participantes podem ser chamadas a efetuar contribuições especiais, cujos termos são determinados por diploma próprio.

O montante das contribuições é reconhecido em recursos próprios por contrapartida de um valor a receber, o qual é anulado no momento da sua liquidação financeira.

e) Recursos Próprios: Receitas provenientes da contribuição sobre o setor bancário

As receitas provenientes da contribuição sobre o setor bancário, criada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, constituem recursos do Fundo de Resolução (artigo 153.º-F).

O reconhecimento contabilístico das receitas provenientes da contribuição sobre o setor bancário constitui uma disposição específica do Plano de Contas do Fundo de Resolução, que prevalece sobre as NIRF.

O montante das contribuições é reconhecido em recursos próprios aquando do seu apuramento por contrapartida de um valor a receber, o qual é anulado no momento da sua liquidação financeira.

f) Imposto sobre o rendimento

O Fundo de Resolução, enquanto pessoa coletiva de direito público, está isento de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos do artigo 9.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), com exceção dos rendimentos

de capitais tal como definidos para efeitos de Imposto Sobre o Rendimento das Pessoa Singulares (IRS) no artigo 5.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) – Categoria E.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do CIRC, aos sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o «rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito».

Segundo o disposto no n.º 5 do artigo 87 do CIRC, relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa de IRC é de 21,5 %.

Os rendimentos de capitais auferidos em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória em vigor. A retenção na fonte dos

rendimentos obtidos com títulos de dívida segue o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro.

A tributação dos rendimentos de capitais auferidos no estrangeiro é efetuada por via declarativa à Autoridade Tributária e Aduaneira (Declaração Modelo 22). Estes mesmos rendimentos podem ser sujeitos a retenção na fonte no Estado da fonte do rendimento, estando prevista, quando aplicável, a eliminação da dupla tributação internacional ao acionar a respetiva convenção ou utilizando o mecanismo do crédito por dupla tributação internacional. O imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados do Fundo compreende os impostos correntes e os impostos diferidos, os quais correspondem ao valor do imposto a pagar em períodos futuros, decorrente de diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e a sua base fiscal. Os impostos diferidos são calculados tendo por base a melhor estimativa do montante de imposto a pagar no futuro.

Nota 3 • Ativos financeiros detidos para negociação

A rubrica “Ativos financeiros detidos para negociação” inclui os títulos de dívida adquiridos pelo Fundo no âmbito da sua política de investimentos.

Em 31 de dezembro de 2014, a carteira é constituída por títulos de dívida pública emitida por países da área do euro. O seu tratamento contabilístico é descrito na Nota 2.2, alínea a). No relatório de atividade do Fundo de Resolução, detalha-se a estrutura da carteira e respetiva gestão do risco.

Ativos financeiros detidos para negociação | em milhares de euros

| | 31-12-2014 | 31-12-2013 |
|-----------------------|-----------------|-----------------|
| Dívida pública | | |
| Bilhetes do tesouro | | |
| Espanhol | 4766,4 | - |
| Italiano | 4765,8 | 5499,8 |
| Português | 2370,5 | - |
| Francês | - | 38 486,0 |
| Holandês | - | 11 121,1 |
| | 11 902,7 | 55 106,9 |

Nota 4 • Caixa e depósitos bancários

A rubrica “Caixa e depósitos bancários” releva o montante em caixa e os depósitos à ordem no Banco de Portugal e em diversas instituições financeiras.

Caixa e depósitos bancários | em milhares de euros

| | 31-12-2014 | 31-12-2013 |
|---------------------|-----------------|---------------|
| Caixa | 0,4 | 0,4 |
| Depósitos bancários | 36 038,4 | 2796,4 |
| | 36 038,8 | 2796,8 |

Nota 5 • Contribuição sobre o setor bancário

Em 31 de dezembro de 2013, esta rubrica registava, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea e), a melhor estimativa, disponível à data de aprovação das contas daquele ano, da receita global recebida pelo Estado a título de contribuição sobre o setor bancário, divulgada na Síntese de Execução Orçamental referente a janeiro de 2014.

A entrega por parte do Estado ao Fundo de Resolução da contribuição sobre o setor bancário relativa a 2013, assim como da contribuição sobre o setor bancário relativa a 2014, foi realizada no decorrer do exercício de 2014, perfazendo um valor total de 287 210,4 milhares de euros.

Nota 6 • Contribuições de instituições participantes

Em 31 de dezembro de 2014, esta rubrica regista os valores a receber relativo a acertos às contribuições periódicas relativas a 2014, na sequência da retificação dos valores reportados por determinadas instituições participantes, os quais devem cumprir os critérios previstos no artigo 10 do Decreto-Lei n.º 24/2013. Estes acertos foram reconhecidos em “Recursos Próprios” do Fundo (Nota 9).

Da correção acima referida resultaram igualmente valores a devolver pelo Fundo de Resolução a outras instituições participantes, cujo montante se encontra incluído na rubrica “Outras contas a pagar e diferimentos” (Nota 12), igualmente por contrapartida de “Recursos Próprios” do Fundo.

Nota 7 • Estado e outros entes públicos

A rubrica “Estado e outros entes públicos” apresentada no ativo corresponde essencialmente ao montante retido por terceiros relativo à tributação de rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados à carteira de títulos de dívida pública mencionada na Nota 3.

A rubrica “Estado e outros entes públicos” apresentada no passivo diz essencialmente respeito à estimativa de imposto sobre rendimentos de capitais obtidos durante o período em análise, associados à carteira de títulos, cujo pagamento será efetuado em 2015 por via declarativa, de acordo com o descrito na Nota 2.2 alínea f).

Nota 8 • Medidas de resolução: Bancos de Transição

A rubrica “Medidas de resolução: Bancos de Transição” regista o capital subscrito e integralmente realizado do Novo Banco, S.A., correspondente a 4 900 000 000 ações ordinárias com valor unitário de um euro. O Novo Banco, S. A. é integralmente detido pelo Fundo de Resolução.

O Novo Banco, S. A. foi constituído como banco de transição em 3 de agosto de 2014, na sequência da medida de resolução sobre o Banco

Espírito Santo, S. A. aplicada pelo Banco de Portugal nos termos do disposto na alínea b) do artigo 145.º-C do RGISF, na modalidade de transferência parcial de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão.

Até à data de aprovação das contas, o Fundo de Resolução não dispõe de informação que leve a concluir que o justo valor da participação no Novo Banco, S. A. é diferente do valor do seu reconhecimento inicial, pelo que, de

acordo a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea c), foi mantido aquele valor.

Para informação mais detalhada sobre a medida de resolução aplicada ao Banco Espírito

Santo, S. A. e o papel do Fundo de Resolução, consultar a Caixa 1 do relatório de atividades.

Nota 9 • Recursos Próprios

Os “Recursos Próprios” do Fundo são constituídos pelas contribuições diretas das instituições participantes, pela receita proveniente da contribuição sobre o setor bancário, pelos resultados retidos de anos anteriores e pelo resultado líquido apurado no período de 2014.

O Fundo de Resolução reconheceu nesta rubrica as contribuições das instituições participantes com referência ao período de 2014, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea d), independentemente do momento do seu recebimento.

A variação desta rubrica, que se encontra espelhada na Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios, incorpora:

- o reconhecimento da receita proveniente da contribuição sobre o setor bancário relativa a 2014 (160 106,8 milhares de euros) e o

acerto da estimativa da receita proveniente da contribuição sobre o setor bancário relativa a 2013 (3,6 milhares de euros), de acordo com os valores definitivos comunicados pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

- o recebimento das contribuições diretas, periódicas e anuais relativas a 2014 (35 239,4 milhares de euros), efetuadas em abril de 2014 e o posterior acerto a contribuições de determinadas instituições participantes (-18,5 milhares de euros), conforme explicado na Nota 6;
- o recebimento de contribuições diretas iniciais, decorrentes da autorização do Banco de Portugal para o início de atividade (10,3 milhares de euros); e
- o resultado líquido do ano (-55 680,0 milhares de euros).

Nota 10 • Empréstimos obtidos junto do Estado

A rubrica “Empréstimos obtidos junto do Estado” regista o montante concedido pelo Estado exclusivamente para o financiamento parcial da realização de capital social do Novo Banco, S. A., criado na sequência da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao Banco Espírito Santo, S. A. descrita na Nota 8.

Nos termos do contrato de empréstimo celebrado com o Estado, o Fundo obriga-se a utilizar todos os seus recursos (com exceção dos estritamente necessários para fazer face a despesas de funcionamento do Fundo) para o pagamento prioritário de qualquer montante devido ao abrigo daquele contrato, não podendo proceder a pagamentos de capital e / ou juros de quaisquer outras responsabilidades até que todos os montantes devidos ao

abrigo do contrato com o Estado tenham sido pagos.

O empréstimo está sujeito ao pagamento de juros trimestrais, calculados com base na taxa de juro anual em vigor para os financiamentos obtidos pelo Tesouro ao abrigo do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), acrescida de uma comissão administrativa fixa no valor de 15 pontos base e do fator de desincentivo, cumulativo, no valor de 5 pontos base por trimestre. As taxas de juro anuais utilizadas para os 1.º e 2.º trimestres do empréstimo correspondem, respetivamente, a 2,926 % e 3,092 %.

À data de elaboração deste relatório, o empréstimo em vigor é remunerado à taxa de juro anual no valor de 3,127 % e tem prazo de vencimento

no dia 4 de maio de 2015, sendo renovável por períodos de três meses até um máximo de dois anos a contar do dia 4 de agosto de 2014.

Nota 11 • Outros financiamentos

A rubrica “Outros financiamentos” regista o montante do empréstimo concedido por instituições participantes no Fundo de Resolução ao próprio Fundo, destinado a: (i) financiamento parcial da realização de capital social do banco de transição Novo Banco, S. A., criado na sequência da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao Banco Espírito Santo, S. A. descrita na Nota 8; e (ii) pagamento de juros devidos sobre o empréstimo concedido pelo Estado ao Fundo de Resolução, descrito na Nota 10.

Nos termos do contrato celebrado de empréstimo, o Fundo de Resolução fica obrigado a não proceder a pagamentos de capital e / ou juros de quaisquer outras responsabilidades contraídas em momento subsequente a celebração do contrato (o que não abrange o empréstimo obtido junto do Estado referido na Nota 10), até que todos os montantes devidos ao abrigo

Para mais informações sobre o financiamento da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S. A., consultar a Caixa 1 do relatório de atividades.

daquele contrato tenham sido pagos, devendo utilizar todos os seus recursos (com exceção dos estritamente necessários para fazer face a despesas de funcionamento do Fundo) para o pagamento de qualquer montante devido ao abrigo do contrato.

À data de elaboração deste relatório, o empréstimo em vigor é remunerado a uma taxa equivalente à do empréstimo obtido junto do Estado, referido na Nota 10, e tem prazo de vencimento no dia 4 de maio de 2015, sendo renovável por períodos de três meses até um máximo de dois anos a contar do dia 4 de agosto de 2014. Os juros acumulados que incidem sobre este empréstimo serão pagos no momento e na proporção do reembolso do capital do empréstimo.

Para mais informações sobre o financiamento da medida de resolução aplicada ao Banco Espírito Santo, S. A., consultar a Caixa 1 do relatório de atividades.

Nota 12 • Outras contas a pagar e diferimentos

Em 31 de dezembro de 2014, o montante registado na rubrica “Outras contas a pagar e diferimentos” traduz fundamentalmente:

- o montante especializado do juro relativo aos empréstimos concedidos pelo Estado e pelas instituições participantes no Fundo (18 831,6 e 7139,7 milhares de euros, respetivamente – Notas 10 e 11, pela mesma ordem);
- o montante relativo a contribuições periódicas relativas a 2014 efetuadas em excesso por determinadas instituições participantes (20,5 milhares de euros), conforme explicado nas Notas 6 e 9; e
- os montantes a pagar relativos a honorários pela auditoria às contas financeiras

do Fundo referentes ao exercício de 2014 (9,4 milhares de euros – Nota 17) e a comissões do sistema de liquidação de títulos (1,0 milhares de euros).

Em 31 de dezembro de 2013, o montante registado nesta rubrica traduzia fundamentalmente: (i) uma operação de compra de bilhetes do tesouro francês (2757,1 milhares de euros), contratada a 23 de dezembro de 2013 e cuja liquidação ocorreu após o final do ano, em 3 de janeiro de 2014; e (ii) os montantes a pagar relativos a honorários pela auditoria às contas financeiras do Fundo referentes ao exercício de 2013 (3,1 milhares de euros – Nota 17) e a comissões do sistema de liquidação de títulos (0,7 milhares de euros).

Nota 13 • Passivos por impostos diferidos

A rubrica “Passivos por impostos diferidos” reflete a tributação sobre rendimentos já reconhecidos nas contas do Fundo, relativos a ativos financeiros detidos para negociação, cujo

imposto só será devido em períodos posteriores, de acordo com política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea f).

Nota 14 • Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados

O valor da rubrica “Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados” é composto por:

O resultado é justificado pelos encargos com juros relativos ao financiamento obtido para operacionalização da medida de resolução referida na Nota 8.

Resultado de juros e de rendimentos e gastos equiparados | em milhares de euros

| | 31-12-2014 | 31-12-2013 |
|----------------------------------|------------------|------------|
| Juros obtidos | | |
| Depósitos bancários | | |
| Depósitos à ordem | 3,0 | - |
| | 3,0 | - |
| Ativos financeiros | | |
| Detidos para negociação | 37,0 | - |
| | 37,0 | - |
| Total de juros obtidos | 40,0 | - |
| Juros suportados | | |
| Financiamentos obtidos | | |
| Estado | 48 867,1 | - |
| Instituições participantes | 7 139,7 | - |
| | 56 006,9 | - |
| Outros juros | | |
| Banco de Portugal | 1,0 | - |
| | 1,0 | - |
| Total de juros suportados | 56 007,9 | - |
| | -55 967,9 | - |

Nota 15 • Ganhos / perdas em aplicações financeiras

A rubrica “Ganhos / perdas em aplicações financeiras” consiste no reflexo em resultados das variações de justo valor dos ativos financeiros

detidos para negociação, conforme a política contabilística descrita na Nota 2.2, alínea a). O valor desta rubrica é composto por:

Ganhos / perdas em aplicações financeiras | por tipo e emissor | em milhares de euros

| | 31-12-2014 | | | 31-12-2013 | | |
|--|--------------|------------|--------------|-------------|------------|-------------|
| | Ganhos | Perdas | Total | Ganhos | Perdas | Total |
| Dívida pública | | | | | | |
| Obrigações do tesouro | 37,4 | - | 37,4 | - | - | - |
| Obrigações do tesouro (Cupão zero) | 4,1 | - | 4,1 | - | - | - |
| Bilhetes do tesouro | 135,3 | 3,3 | 132,1 | 12,7 | 2,5 | 10,2 |
| Entidades paragovernamentais / supranacionais | | | | | | |
| Obrigações | 169,0 | 0,0 | 169,0 | - | - | - |
| | 345,8 | 3,3 | 342,5 | 12,7 | 2,5 | 10,2 |

Os ganhos e perdas acumulados a 31 de dezembro de 2014 e 2013 encontram-se associados à carteira de títulos (Nota 3).

Nota 16 • Imposto sobre o rendimento

O valor de imposto sobre o rendimento reconhecido em resultados durante o período de 2014 respeita exclusivamente a rendimentos de capitais obtidos com a carteira de títulos detida pelo Fundo.

O montante relativo a imposto corrente traz o imposto relativo ao período de 2014, a

pagar em 2015 por via declarativa (Modelo 22). O montante reconhecido referente a impostos diferidos corresponde ao valor apurado como passivos por impostos diferidos relativos aos títulos em carteira (Nota 13).

Nota 17 • Fornecimentos e serviços externos

A rubrica “Fornecimentos e serviços externos” decompõe-se da seguinte forma:

Fornecimentos e serviços externos
| em milhares de euros

| | 31-12-2014 | 31-12-2013 |
|---|-------------|------------|
| Comissões do sistema de liquidação de títulos | 7,5 | 2,9 |
| Comunicação | 0,1 | 0,6 |
| Deslocações, estadas e transportes | 0,1 | 0,2 |
| Trabalhos especializados | 9,4 | 3,1 |
| | 17,1 | 6,9 |

Em 31 de dezembro de 2014, esta rubrica incorpora os gastos de funcionamento do Fundo, incluindo (i) as despesas com comissões associadas à carteira de títulos (Notas 3 e 12) e (ii) o montante relativo à auditoria às contas financeiras do Fundo referentes ao exercício de 2014, apresentadas em trabalhos especializados. A variação desta última subrubrica deve-se ao facto de a repartição do valor do contrato plurianual de auditoria pelos períodos abrangidos não ser linear, uma vez que a atividade do Fundo em 2013, no que concerne à gestão de ativos, foi reduzida na medida em que os recursos iniciais do Fundo só foram obtidos no decorrer daquele ano.

Nota 18 • Processos em contencioso

Até à data de aprovação do presente relatório e contas pela Comissão Diretiva, o Fundo de Resolução foi citado como contrainteressado em quatro ações judiciais relacionadas com a medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao Banco Espírito Santo, S. A..

As referidas ações judiciais serão apreciadas pelos órgãos judiciais competentes, não sendo possível a esta data avaliar se delas poderão resultar encargos materiais para o Fundo.

Lisboa, 9 de março de 2015

A COMISSÃO DIRETIVA**Presidente**

José Joaquim Berberan e Santos Ramalho

Vogais

Elsa Maria Roncon Santos

José Manuel Bracinha Vieira



III

PARECER
DO CONSELHO
DE AUDITORIA
DO BANCO
DE PORTUGAL



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

CONSELHO DE AUDITORIA

FUNDO DE RESOLUÇÃO

EXERCÍCIO DE 2014

PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA

DO BANCO DE PORTUGAL

Em conformidade com o art.º 153.º - S do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e do art.º 18.º do Regulamento do Fundo de Resolução (FR), vem o Conselho de Auditoria do Banco de Portugal emitir o seu parecer sobre o Relatório e Contas do Fundo de Resolução referentes ao exercício de 2014.

Desde que iniciou funções, em 1 de outubro de 2014, o Conselho de Auditoria passou a acompanhar as atividades e a gestão do Fundo através de contactos regulares com a Comissão Diretiva e da análise das atas e da informação financeira que é regularmente disponibilizada ou solicitada.

O Conselho de Auditoria acompanhou igualmente o processo de preparação e divulgação da informação financeira contida no Relatório e Contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, o qual compreende o Relatório de Atividades, as Demonstrações Financeiras e respetivas notas explicativas e a Proposta de aplicação de resultados.

O Conselho analisou o Relatório de Auditoria elaborado pelo Departamento de Auditoria do Banco de Portugal e, ainda, a Certificação das Contas, emitida em 18 de março de 2015, pela Ernst & Young Audit & Associados, SROC, SA, a qual contem duas ênfases que não afetam a opinião dos auditores.



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

CONSELHO DE AUDITORIA

Nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras a Comissão Diretiva do Fundo de Resolução refere, na Nota 8, que não dispõe de informação que leve a concluir que o justo valor da participação no Novo Banco, SA é diferente do valor reconhecido inicialmente. Nestas condições, estando em curso um processo de alienação da referida participação, não é possível, nesta fase, antecipar qual o impacto que o seu valor de realização virá a ter sobre o património do Fundo.

Em face do exposto o Conselho de Auditoria deliberou emitir parecer favorável à aprovação do Relatório e Contas do Fundo de Resolução, referentes ao exercício de 2014.

Lisboa, 24 de março de 2015

O Conselho de Auditoria

João Costa Pinto

Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra

António Gonçalves Monteiro



IV
PARECER
DO AUDITOR
EXTERNO



Ernst & Young
Audit & Associados - SROC, S.A.
Avenida da República, 90-6º
1600-206 Lisboa
Portugal

Tel: +351 217 912 000
Fax: +351 217 957 586
www.ey.com

Certificação das Contas

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas do Fundo de Resolução, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2014, (que evidencia um total de 4.947.944,2 milhares de Euros e um total de Recursos Próprios no montante de 321.903,1 milhares de Euros, incluindo um resultado líquido negativo de 55.680,0 milhares de Euros), a Demonstração de Resultados, a Demonstração de Alterações nos Recursos Próprios e a Demonstração de Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data, e as correspondentes Notas.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Comissão Directiva a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Fundo de Resolução e o resultado das suas operações, alterações nos recursos próprios, e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:



- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em, juízos e critérios definidos pela Comissão Directiva, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras; e
 - a apreciação sobre se a informação financeira é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.
5. O nosso exame abrangeu ainda a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com os restantes documentos de prestação de contas.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Fundo de Resolução em 31 de Dezembro de 2014, o resultado das suas operações, as alterações nos Recursos Próprios e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos adoptados no Plano de Contas do Fundo de Resolução.

8. Ênfases

Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

- i. Conforme referido na Nota 8 das Demonstrações Financeiras, o Fundo de Resolução não dispõe à data actual de informação que leve a concluir que o justo valor da participação

CMA



no Novo Banco, S.A. é diferente do valor do seu reconhecimento inicial pelo que foi mantido aquele valor (4,9 mil milhões de euros). O valor de realização desta participação está dependente do desfecho do processo de alienação em curso.

- ii. Conforme referido na Nota 18 das Demonstrações Financeiras o Fundo de Resolução foi citado como contra-interessado em quatro acções judiciais relacionadas com a medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao Banco Espírito Santo, S.A., as quais serão apreciadas pelos órgãos judiciais competentes, não sendo possível a esta data avaliar se delas poderão resultar encargos materiais para o Fundo.

Lisboa, 18 de Março de 2015

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, N.º 178
Representada por:

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Ana Rosa Ribeiro Salcedas', is written over a horizontal line.

Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto (ROC N.º 1230)





ANEXOS

Lista das instituições participantes
no Fundo de Resolução

Lista das instituições participantes no Fundo de Resolução¹

Bancos

Banco Activobank (Portugal), S. A.
Banco BAI Europa, S. A.
Banco Banif Mais, S. A.
Banco BIC Português, S. A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.
Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A.
Banco BPI, S. A.
Banco Comercial Português, S. A.
Banco Credibom, S. A.
Banco de Investimento Global, S. A.
Banco de Investimento Imobiliário, S. A.
Banco Efisa, S. A.
Banco Espírito Santo, S. A.
Banco Espírito Santo de Investimento, S. A.
Banco Finantia, S. A.
Banco Invest, S. A.
Banco L. J. Carregosa, S. A.
Banco Madesant – Sociedade Unipessoal, S. A.
Banco Popular Portugal, S. A.
Banco Português de Gestão, S. A.
Banco Português de Investimento, S. A.
Banco Primus, S. A.
Banco Privado Atlântico – Europa, S. A.
Banco Rural Europa, S. A.
Banco Santander Consumer Portugal, S. A.
Banco Santander Totta, S. A.
Banif – Banco Internacional do Funchal, S. A.
Banif – Banco de Investimento, S. A.
Best – Banco Electrónico de Serviço Total, S. A.
BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A.
Caixa – Banco de Investimento, S. A.
Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Montepio Investimento, S. A.
Novo Banco dos Açores, S. A.
Novo Banco, S. A.

Caixas económicas

Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Caixa Económica do Porto
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Económica Social

Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo

Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C. R. L.

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Bombarral, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, C. R. L.
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L.

Instituições financeiras de crédito

BBVA, Instituição Financeira de Crédito, S. A.
BNP Paribas Factor – Instituição Financeira de Crédito, S. A.
BPN Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, S. A.
FGA Capital, Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Fortis Lease Portugal, Instituição Financeira de Crédito, S. A.
GMAC – Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Mercedes-Benz Financial Services Portugal – Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Oney – Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Orey Financeira – Instituição Financeira de Crédito, S. A.
RCI – Gest – Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Sofid – Sociedade para o Financiamento de Crédito, S. A.
Sofinloc – Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Sucursais de instituições de crédito de países terceiros

Banque Privée Espírito Santo, S. A. – Sucursal em Portugal
St. Galler Kantonalbank – Sucursal em Portugal

Sociedades corretoras

Biz Valor – Sociedade Corretora, S. A.
Dif-Broker – Sociedade Corretora, S. A.
Fincor – Sociedade Corretora, S. A.
Golden Broker – Sociedade Corretora, S. A.
Luso Partners – Sociedade Corretora, S. A.

Sociedades financeiras de corretagem

Atrium Investimentos – Sociedade Financeira de Corretagem, S. A.
Sartorial – Sociedade Financeira de Corretagem, S. A.

Outras empresas de investimento, que se encontram incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada de uma instituição de crédito

GNB – Sociedade Gestora de Patrimónios, S. A.

Nota: No decorrer do ano de 2014, doze instituições cessaram a sua participação no Fundo de Resolução, duas das quais em consequência da revogação da autorização para o exercício da atividade, por parte do Banco de Portugal – Crediagora, Instituição Financeira de Crédito S. A. e Lisbon Brokers – Sociedade Corretora, S. A. – e as restantes dez instituições em resultado da entrada em vigor, em 23 de novembro de 2014, do Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, que operou modificações significativas ao nível da tipologia e classificação das instituições de crédito, com impacto direto no elenco das instituições que, obrigatoriamente, participam no Fundo de Resolução.

Por outro lado, duas instituições passaram a participar no Fundo, o BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S. A. e Novo Banco, S. A..

Nota

1. Situação em 31 de dezembro de 2014 de acordo com os dados constantes do registo especial no Banco de Portugal.

